

ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE: O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA E DE PROMOÇÃO HUMANA DIANTE DA PREVENÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL

TEENAGERS PRIVED OF FREEDOM: THE ROLE OF PUBLIC POLICIES TO COMBAT VIOLENCE AND TO PROMOTE HUMAN UNDER THE PREVENTION AND INTEGRAL PROTECTION

Cíntia Oliveira Domingo¹

<http://lattes.cnpq.br/0939221346310940>

RESUMO: O presente artigo tem por finalidade analisar a realidade da adolescência brasileira em conflito com a lei, que sofre a imposição de medida privativa de liberdade, tendo como diretriz o atual paradigma da prevenção e proteção integral. Com base em pesquisas quantitativas e qualitativas, demonstrar-se-á o abismo existente entre as normas principiológicas do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, e da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) de 2012 – da proteção integral, do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, da brevidade e excepcionalidade da medida restritiva e privativa de liberdade – e a realidade das unidades de internação espalhadas por todo o país. A temática passa pela avaliação do perfil da adolescência em conflito com a lei, com base em dados estatísticos confiáveis de vulnerabilidade e desigualdade sociais, pela exposição da realidade do sistema socioeducativo de internação, em comparação ao sistema penitenciário adulto, pela abordagem da cultura de institucionalização existente no pensamento social brasileiro, de raiz higienista, pela análise do papel dos meios de comunicação enquanto formadores de opinião, por uma análise biopolítica e sociológica a respeito da invisibilidade social daqueles que não são socialmente reconhecidos pelo Estado enquanto sujeitos autênticos de direitos, e, sobretudo, pela exaltação das políticas públicas de combate à violência e de promoção humana como instrumentos adequados e eficazes para transformar a realidade em exame.

PALAVRAS-CHAVE: adolescência brasileira em conflito com a lei – prevenção e proteção integral – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento – excepcionalidade da medida privativa de liberdade – cultura da institucionalização – análise biopolítica – invisibilidade social – políticas públicas.

ABSTRACT: This article aims to analyze the reality of Brazilian adolescents in conflict with the law, who suffers the imposition of custodial sentence, taking as a guideline the current paradigm of prevention and integral protection. Based on quantitative and qualitative research, will be demonstrated the gap between the standards of the Statute of Children and Adolescents of 1990, and the Law of the National System of Socio-Educational Services (SINASE) of 2012 – integral protection, respect for the peculiar condition of the person in

¹ Mestranda em Direito pelo Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR); Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM); advogada. E-mail: cintia.domingo@hotmail.com

development, the brevity and exceptionality of the restrictive and custodial measures - and the reality of units scattered throughout the country. The issue involves the evaluation of the profile of adolescents in conflict with the law, based on reliable statistical data of vulnerability and social inequality, by exposing the reality of the socio-educational system, compared to the adult prison system, the existing culture of institutionalization in the Brazilian social thought, of hygienist root, for examining the role of the media as opinions formers, a biopolitics and sociological analysis about the social invisibility of those who are not socially recognized by the state as authentic subject of rights, and above all, the exaltation of public policies to combat violence and human development as appropriate and effective instruments to transform this reality.

KEYWORDS: Brazilian adolescents in conflict with the law - prevention and integral protection - respect for the peculiar condition of the person in development - exceptionality of the custodial measure - culture of institutionalization - biopolitics analysis - social invisibility - public policies.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo tem por objeto a análise do estado de vulnerabilidade social vivenciado por adolescentes brasileiros autores de atos infracionais, que sofreram privação de liberdade, em confronto com os parâmetros normativos estabelecidos pelo ordenamento jurídico para o cumprimento das medidas socioeducativas, de natureza pedagógica, garantista e ressocializadora.

A partir de pesquisas qualitativas e quantitativas, fornecidas por fontes confiáveis², foi possível colher dados a respeito do perfil da adolescência brasileira, em especial, da adolescência em conflito com a lei, e da realidade das unidades socioeducativas de internação espalhadas pelo país. Percebeu-se a total discrepância entre o que a Lei estabelece como “deveria ser” e aquilo que efetivamente “é”, ou seja, a realidade concreta de milhares de crianças e adolescentes em todo o Brasil: um cenário de violação brutal de direitos de todas as dimensões imagináveis, onde o respeito da dignidade da pessoa humana é mera utopia.

Nesse sentido, far-se-á uma análise biopolítica a respeito da invisibilidade de determinados sujeitos no Estado que se diz de Direito, mas que, na verdade, não reconhece a todos a qualidade de sujeito (autêntico) de direito. Comparar-se-á a letra da música “O Homem Invisível”, da banda Psicoativos, com a realidade de milhares de adolescentes brasileiros, considerados “pseudocidadãos”. Estes adolescentes privados de liberdade, internados em unidades socioeducativas, estão distantes da realidade e dos olhos da sociedade

² Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Censo Demográfico de 2010 (CENSO), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do UNICEF, da Secretaria de Direitos Humanos (Levantamento Nacional de Atendimento Socioeducativo), Mapa da Violência 2013, ANDI (Comunicação e Direitos), entre outros.

pertencida à cultura dominante. Quando (e se) aparecem, devem ser imediatamente retirados, pois enxergá-los é algo que incomoda. Institucionalizá-los é a saída mais rápida e fácil.

Como diz Drauzio Varella, é mais cômodo “viver na superfície espumante de um mundo povoado de ilusões”³, do que querer conhecer, a fundo, a existência da escória humana. Da mesma forma, é mais fácil discutir a redução da maioria penal, e o aumento da punição aos adolescentes autores de atos infracionais, do que perquirir as causas que levaram esse adolescente a se envolver com a criminalidade. É mais fácil dividir a sociedade em “vilões” e em “mocinhos”: aos primeiros, o rigor da lei, aos segundos, os favores da lei⁴,

Com base nos dados colhidos, demonstrar-se-á que a adolescência brasileira é muito mais vítima da violência, do que propriamente autora. Pensa-se o contrário exatamente em razão da forma com que os meios de comunicação (televisão, rádio, jornais, revistas, etc.) narram os fatos, deturpando a realidade sobre a criminalidade no Brasil. E aí o resultado não poderia ser diferente: tomado pela emoção, o público pensa (ilusoriamente) que mais policiamento, mais grades, mais vigilância, muros mais altos, câmeras de vídeo em todos os lugares, cercas elétricas, mais encarceramento, mais punições, enfim, essas sim seriam soluções para os problemas da sociedade.

Ademais, quando se analisa a adolescência autora de atos violentos, que foi privada da sua liberdade, a maior parte apresenta um perfil com características muito similares (pobreza, escolaridade, gênero, sexo, idade, renda familiar, composição do lar, etc.). Isso só confirma uma cultura enraizada há séculos no país: a criminalização da pobreza. Aqueles favorecidos economicamente sequer sofrem a persecução penal, e quando sofrem, acabam tendo regalias (prisão domiciliar, especial, tratamento diferenciado, etc.). Esse padrão no sistema penitenciário adulto também se repete no sistema socioeducativo.

Dessa forma, procurar-se-á no presente trabalho abordar a realidade dos adolescentes privados de liberdade, dentro da cientificidade, da cautela, e da racionalidade que o debate do assunto requer, almejando, assim, contribuir, de alguma forma, com reflexões sobre o problema da criminalidade infanto-juvenil, e de possíveis soluções, passando pelo crivo das políticas públicas. Salientar-se-á o papel das mesmas enquanto solução preventiva, transformadora, e eficaz para os problemas vivenciados pela adolescência em exame: ter acesso aos seus direitos sociais e fundamentais, usufruir de uma vida minimamente digna, é o

³ VARELLA, Drauzio. *Carcereiros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 57.

⁴ VIANA, Marcos Alan. *Um pouco vilões.. um pouco mocinhos...* Instituto Não-Violência. Disponível em: <<http://www.naoviolenca.org.br/sobre-um-pouco-viloes-um-pouco-mocinhos.htm>>. Acesso em 28 jan. 2014.

primeiro passo para que se tornem adultos dignos, livres, e responsáveis, sem que sejam tentados a enveredar ou reingressar no mundo da criminalidade.

2 MARCOS NORMATIVOS: MUDANÇA DE PARADIGMAS

Antes de mostrar os dados colhidos a respeito do perfil da adolescência em conflito com a lei, e das unidades socioeducativas do país, é importante destacar as mudanças de paradigmas incorporadas pela legislação nos últimos trinta anos, aproximadamente, com relação aos adolescentes autores de atos infracionais.

Essas mudanças, na verdade, tiveram início na ordem internacional, com a elaboração das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing ⁵), em 1984; das Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad ⁶), em 1990; das Regras Mínimas das Nações Unidas para a elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio⁷), também em 1990; das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade ⁸, em 1991; e, em especial, da Convenção Internacional de Direitos da Criança e da Adolescência de 1989 (artigo 40⁹), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n.º 99.710, em novembro de 1990.

A partir de então, fundou-se a Doutrina Jurídica da Proteção Integral, que preconiza a toda criança e adolescente, sem exceção, o direito ao acesso integral e prioritário aos direitos fundamentais (vida, saúde, educação, alimentação, vestuário, moradia, lazer, cultura, profissionalização, convivência familiar e comunitária, etc.). Estabelece, ainda, que somente o usufruto desses direitos pode garantir um harmonioso e saudável desenvolvimento físico, psíquico, social, espiritual, moral, emocional, enfim, um desenvolvimento livre e pleno da personalidade das crianças e adolescentes.

Especificamente com relação aos adolescentes, por se encontrarem em uma fase peculiar de amadurecimento, e de transição para a vida adulta, repleta de transformações

⁵ Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm. >. Acesso em: 10 jan. 2014.

⁶ Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex45.htm. >. Acesso em: 10 jan. 2014.

⁷ Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniuniversais/dhaj-NOVO-regrastogoio.html>. >. Acesso em: 10 jan. 2014.

⁸ Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex46.htm. >. Acesso em: 10 jan. 2014.

⁹ Dispõe o artigo 40 da Convenção: “Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança a quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse ou declare culpada de ter infringido as leis penais *de ser tratada de modo a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor* e a fortalecer o respeito da criança pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, *levando em consideração a idade da criança e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade*. [...]”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. >. Acesso em: 10 jan. 2014.

biológicas (início da puberdade, da produção hormonal), psicossociais (busca por um papel a exercer na sociedade, busca de percepção social, de pertencimento aos padrões esperados), entre outras, o Estado, a sociedade e a família deve dedicar especial atenção, pois qualquer deslize, abandono, descaso, ou outro fator, pode propiciar o envolvimento do adolescente com a violência.

Essa Doutrina foi incorporada pelo Brasil, por meio da Constituição Federal de 1988 (art. 227, da CF), e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, estipulando, no que se refere ao adolescente em conflito com a lei, o direito de ser responsabilizado de forma diferenciada dos adultos, através de medidas socioeducativas cujo caráter precípua é pedagógico e ressocializador, quais sejam: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade, e internação. A decisão do juiz, no caso, deverá levar em conta a capacidade do adolescente de cumprir a medida, as circunstâncias e a gravidade da infração (art. 112, do ECA).

Considerando o que se tinha anteriormente, o diploma estatutário e a Lei Fundamental do país representaram uma mudança radical de paradigmas: de um Direito do Menor¹⁰ a um Direito da Criança e do Adolescente¹¹; de menores infratores ou menores delinquentes a adolescentes em conflito com a lei ou adolescentes autores de atos infracionais; de imposição de medidas correcionais-repressivas a medidas pedagógicas-ressocializadoras; de uma Doutrina Jurídica da Situação Irregular a uma Doutrina Jurídica da Proteção Integral. Em síntese: como sujeitos de direitos que são, devem ser tratados como tal, e não como se objetos fossem, como, infelizmente, ocorria durante a etapa tutelar.

Vale salientar que o ordenamento jurídico brasileiro, em consonância com a normativa internacional, estabelece o início da maioridade penal aos dezoito anos, idade em que o sujeito se torna imputável, isto é, pode ser condenado e sofrer imposição de pena, em razão da sua conduta comprovadamente delituosa. Diferente do início da responsabilização penal, que se dá a partir dos doze anos, idade que o adolescente, se cometer ato infracional, responde por meio de medida socioeducativa, podendo, inclusive, perder a sua liberdade.

Acerca da privação de liberdade, as normas são claras (art. 121, do ECA): devem ser observados os princípios do respeito à condição peculiar de desenvolvimento, da brevidade e da excepcionalidade da medida restritiva/ privativa de liberdade, pois, respeitadas as

¹⁰ Fundamentado nos Códigos de Menores de 1927 (Código Mello Mattos) e no de 1979. Destinava-se apenas aos “menores em perigo”, isto é, menores abandonados/ carentes, e aos “menores perigosos”, quais sejam os menores infratores.

¹¹ Agora, toda criança e adolescente tem direito à especial proteção da lei. A única diferença feita pelo diploma estatutário é com relação à idade (criança é a pessoa até 12 anos incompletos; adolescente é a pessoa entre 12 a 18 anos incompletos), apenas para fins de dividi-los conforme o maior ou menor grau de maturidade.

diferenças entre uma unidade de internação e uma penitenciária, como diz Drauzio Varella, só quem experimenta sabe qual é “a dinâmica e o impacto do encarceramento na mente humana”¹².

3 PESQUISAS QUANTITATIVAS NO BRASIL SOBRE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM ÊNFASE NOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE

De acordo com o Censo Demográfico 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a *população total de adolescentes* (pessoas com idade entre doze e dezoito anos incompletos) é de aproximadamente *20 (vinte) milhões*, em todo o Brasil¹³ (grifo nosso).

Desses 20 (vinte) milhões, o Conselho Nacional do Ministério Público registrou, no ano de 2013, *20.081 (vinte mil, e oitenta e um) adolescentes em cumprimento de medidas restritiva e privativa de liberdade no Brasil*¹⁴, número que, em novembro de 2011, correspondia a 19.595 (dezenove mil, quinhentos e noventa e cinco) e, em 2010, a 17.703 (dezessete mil, setecentos e três), segundo informações do Levantamento Nacional de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei¹⁵ (grifo nosso).

Entre as causas desse crescimento no sistema de restrição e privação de liberdade juvenil, alega-se a oferta de novas vagas de internação em virtude da construção de mais unidades socioeducativas; a remanescência de uma cultura de institucionalização no país; o convívio da juventude em territórios que concentram fatores de violência; a expansão do crack e de outras drogas junto à população adolescente¹⁶.

Em que pese tais fatores, é importante registrar, ao contrário do que se propaga pela mídia e pelos meios de comunicação em geral, que apenas 0,1% do total de adolescentes

¹² VARELLA, Drauzio. *Carcereiros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 40.

¹³ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Demográfico 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência*. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Caracteristicas_Gerais_Religiao_Deficiencia/caracteristicas_religiao_deficiencia.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2014.

¹⁴ Conselho Nacional do Ministério Público. Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011: *Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes*. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF>. Acesso em: 15 jan. 2014.

¹⁵ BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. *Levantamento Nacional 2011: atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei*. Brasília, set. de 2012. Disponível em: <<http://www.anajure.org.br/wp-content/uploads/2013/04/LEVANTAMENTO-NACIONAL-2011.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

¹⁶ Disponível em: <<http://www.anajure.org.br/wp-content/uploads/2013/04/LEVANTAMENTO-NACIONAL-2011.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

brasileiros, aproximadamente, sofreram a imposição de alguma medida socioeducativa em meio fechado no país (20.083 mil entre 20.000.000 milhões de adolescentes).

Esse dado é de extrema importância, pois quando ocorre algum crime de repercussão nacional, praticado por algum adolescente, é comum ouvir opiniões fundadas no senso comum, entre adeptos da redução da maioridade penal e do enrijecimento punitivo, que a violência tem aumentado cada vez mais entre os adolescentes no Brasil, ou então, que os adolescentes são os que mais cometem crimes no país.

Os dados estatísticos apresentados neste trabalho vão demonstrar exatamente o contrário, o adolescente não é uma “ameaça crescente à sociedade”, como se pensa. A bem da verdade, as crianças e os adolescentes no país são muito mais vítimas da violência do que autores da mesma¹⁷.

Segundo o Mapa da Violência de 2013, pesquisa feita com base nos critérios da Organização Mundial da Saúde do que seriam causas violentas letais (homicídio, acidente de trânsito e suicídio), os adolescentes, sobretudo do sexo masculino e de cor negra, morrem numa proporção muito maior do que matam¹⁸.

Falando especificamente sobre *mortes por homicídio*, o Mapa da Violência constatou o seguinte: *a taxa de homicídios da população total a cada 100 mil habitantes* passou de 24,8, em 1996, para 27,1, em 2011. Esse mesma pesquisa *em relação aos jovens* (15 a 24 anos) indica um aumento de 42,4 para 53,4 *mortes a cada 100 mil jovens*¹⁹ (grifo nosso).

¹⁷ “Em 2012, mais de 120 mil crianças e adolescentes foram vítimas de maus tratos e agressões segundo o relatório dos atendimentos no Disque 100. Deste total de casos, 68% sofreram negligência, 49,20% violência psicológica, 46,70% violência física, 29,20% violência sexual e 8,60% exploração do trabalho infantil. Menos de 3% dos suspeitos de terem cometido violência contra crianças e adolescentes tinham entre 12 e 18 anos incompletos, conforme levantamento feito entre janeiro e agosto de 2011. Quem comete violência contra crianças e adolescentes são os adultos”. Cf. BRUM, Eliane. *Pela ampliação da maioridade moral*: E pelo aumento do nosso rigor ao exigir o cumprimento da lei de governantes que querem aumentar o rigor da lei (e também dos que não querem). Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/eliane-brum/noticia/2013/04/pela-ampliacao-da-maioridade-moral.html>>. Acesso em: 28 jan. 2014.

¹⁸ Aproximadamente 92% dos casos de homicídios no Brasil envolvem o gênero masculino. E mais: de 2002 para 2011 houve uma queda de 39,8% no número de homicídios de jovens brancos, ao passo que, no mesmo período, houve um aumento de 24,1% no número de homicídios de jovens negros. A porcentagem de vítimas jovens negros passou de 71,6% em 2002 – nesse ano morreram proporcionalmente 71,6% mais jovens negros que brancos – para 237,4% em 2011 (é maior ainda que a pesada vitimização na população total deste ano, que foi de 153,4%). Alguns Estados da Federação possuem taxas absolutamente inaceitáveis de homicídios de jovens negros, como o caso de Alagoas (mais de 200 homicídios por 100mil jovens negros), de Espírito Santo, Paraíba, Distrito Federal, Pernambuco e Bahia (mais de 100 homicídios por 100mil jovens negros). Cf. WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2013: homicídios e juventude no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos Latino-americanos. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf>. Acesso em: 15 de jan. 2014.

¹⁹ Veja: a taxa de homicídios de jovens (53,4) é praticamente o dobro em relação à taxa de homicídios da população total (27,1).

Baseado no Relatório sobre o Peso Mundial da Violência Armada, considerado altamente confiável e de parâmetro para o Mapa da Violência em exame, o Brasil teve mais vítimas de homicídios entre 2008 a 2011 (206.005) do que o total de vítimas dos 12 maiores conflitos mundiais ocorridos entre 2004 e 2007 (169.574) ²⁰. Ou seja, o Brasil, país sem disputas territoriais, movimentos emancipatórios, guerras civis, enfrentamentos religiosos, raciais ou étnicos, conflitos de fronteira ou atos terroristas possui mais vítimas de homicídios do que somadas as vítimas dos conflitos armados acontecidos no mundo entre 2004 e 2007²¹. Comparando esses números com as vítimas do massacre no Carandiru e da chacina da Candelária, afirma Waiselfisz:

Em outubro de 1992 acontecia o Massacre do Carandiru, como ficou conhecida a morte de 111 detentos em uma rebelião na Casa de Detenção de São Paulo, presídio invadido e rebelião reprimida pela Polícia Militar do estado. O Brasil de 2011 registrou 52.198 vítimas de homicídio. Isso representa 143 homicídios a cada dia desse ano. Bem mais que um Carandiru diário. Aproximadamente um Carandiru a cada 19 horas. Pouco tempo depois, em julho de 1993 aconteceria a Chacina da Candelária, quando policiais abriram fogo contra um grande número de crianças que dormia no entorno da Igreja da Candelária, no Rio de Janeiro. Morrerem oito crianças e adolescentes entre 11 e 19 anos de idade. No Brasil de 2011 o SIM registrou 18.436 jovens assassinados: 51 a cada dia do ano. Isto é, acima de oito Chacinas da Candelária diária²².

Diante desse panorama, é oportuna a crítica realizada pelo mesmo autor, no sentido de que a população brasileira parece estar completamente cega para os verdadeiros problemas de violência no país:

A realidade dos dados expostos coloca em evidência mais um de nossos esquecimentos. Jovens só aparecem na consciência e na cena pública quando a crônica jornalística os tira do esquecimento para nos mostrar um delinquente, ou infrator, ou criminoso; seu envolvimento com o tráfico de

²⁰ Esses doze conflitos envolveriam Iraque, Sudão, Afeganistão, Colômbia, República Democrática do Congo, Sri Lanka, Índia, Somália, Nepal, Paquistão, Índia/Paquistão (Caxemira), Israel/Territórios Palestinos. Cf. Geneva Declaration. Global Burden of Armed Violence. Geneva Declaration Secretariat, Geneva, 2008 apud WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2013: homicídios e juventude no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos Latino-americanos. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf>. Acesso em: 15 de jan. 2014.

²¹ WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2013: homicídios e juventude no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos Latino-americanos. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf>. Acesso em: 15 de jan. 2014.

²² WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2013: homicídios e juventude no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos Latino-americanos. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf>. Acesso em: 15 de jan. 2014.

drogas e armas, as brigas das torcidas organizadas ou nos bailes da periferia. Do esquecimento e da omissão passa-se, de forma fácil, à condenação, e daí medeia só um pequeno passo para a repressão e punição²³.

Outro dado interessante: para a Organização Mundial da Saúde, a violência em um país é considerada epidêmica quando ocorrem mais de 10 mortes a cada 100 mil habitantes. Nem a menor taxa de homicídios juvenis no país, referente ao Estado de São Paulo (20,3 mortes a cada 100 mil), consegue escapar desse índice epidêmico²⁴.

Mesmo com todos esses dados alarmantes, infelizmente, a informação chega aos brasileiros de forma deturpada: a mídia faz grande alarde a respeito de um ato infracional cometido por um adolescente, e se omite quanto às mortes de centenas de adolescentes, na sua maioria esmagadora, negros e do sexo masculino (seria um genocídio?²⁵) que acontecem todos os dias nas periferias, favelas, e aglomerados urbanos de todo o país. Sobre este assunto, assinala Atila Roque, diretor executivo da Anistia Internacional no Brasil:

O Brasil convive, tragicamente, com uma espécie de “*epidemia de indiferença*”, quase *cumplicidade de grande parcela da sociedade*, com uma situação que deveria estar sendo tratada como uma verdadeira calamidade social [...]. Isso ocorre devido a certa *naturalização da violência* e a um *grau assustador de complacência* do Estado em relação a essa tragédia. *É como se estivéssemos dizendo, como sociedade e governo, que o destino desses jovens já estava traçado*. Estavam destinados à tragédia e à morte precoce, violenta porque *nasceram no lugar errado, na classe social errada e com a cor da pele errada*, em um país onde o racismo faz parte do processo de socialização e do modo de estruturação do poder na sociedade. Esses jovens são submetidos constantemente a um processo que os transforma em ameaça, os desumaniza, *viram “delinquentes”, “traficantes”, “marginais”*

²³ WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2013: homicídios e juventude no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos Latino-americanos. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf>. Acesso em: 15 de jan. 2014.

²⁴ Cf. WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2013: homicídios e juventude no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos Latino-americanos. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf>. Acesso em: 15 de jan. 2014.

²⁵ Sobre o assunto, reflete Eliana Brum: “É claro que, *se alguém acredita que os crimes cometidos pelos adolescentes não têm nenhuma relação com as condições concretas em que vivem esses adolescentes, assim como nenhuma relação com as condições concretas em que cumprem as medidas socioeducativas, faz sentido acreditar que se trata apenas de “vocações para o mal”*. Entre os muitos problemas desse raciocínio que parece afetar o senso comum está o fato de que *a maioria dos adolescentes infratores é formada por pretos, pardos e pobres. (São também os que mais morrem e sofrem todo o tipo de violência no Brasil.) Essa espécie de “marca da maldade” teria então cor e estrato social? Nesse caso, em vez de melhorar a educação e as condições concretas de vida, a única medida preventiva possível para quem defende tal crença seria enjaular ao nascer – ou nem deixar nascer. Alguém se lembra de ter visto esse tipo de tese em algum momento histórico? Percebe para onde isso leva?*”. Cf. BRUM, Eliane. *Pela ampliação da maioria moral*: E pelo aumento do nosso rigor ao exigir o cumprimento da lei de governantes que querem aumentar o rigor da lei (e também dos que não querem). Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/eliane-brum/noticia/2013/04/pela-ampliao-da-maioridade-moral.html>>. Acesso em: 28 jan. 2014.

*ou, às vezes, nem isso, apenas uma “vítima” de um contexto de violência e discriminação em relação ao qual a sociedade prefere virar às costas e olhar para o outro lado, com raras exceções. É preciso quebrar esse padrão de violência e indiferença*²⁶ (grifo nosso).

É o que concluiu, também, o Relatório da UNICEF “O direito de ser adolescente: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades”, de 2011, ao salientar que os fatores de vulnerabilidade pesquisados – pobreza extrema, baixa escolaridade, exploração no trabalho, privação da convivência familiar e comunitária, homicídios juvenis, gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, abuso e exploração sexual e abuso de drogas – não ocorrem da mesma forma entre os 20 milhões de adolescentes no país:

[...] entre os adolescentes, há os que sofrem as maiores violações aos seus direitos. Nascer branco, negro ou indígena, viver no Semiárido, na Amazônia ou numa comunidade popular nos grandes centros urbanos, ser menino ou menina, ter deficiência, ainda determinam de forma cruel as possibilidades que os adolescentes têm de exercer seus direitos à saúde, à educação, à proteção integral, ao esporte, ao lazer, à convivência familiar e comunitária²⁷.

Feita essa análise prévia a respeito de estados de vulnerabilidade social envolvendo adolescentes, propulsores de uma vitimização em proporções muito maiores do que uma autoria de atos violentos, propriamente, é possível compreender melhor alguns dados sobre o perfil dos adolescentes privados de liberdade, no Brasil. Segundo o relatório “Panorama nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação”, elaborado pelo “Programa Justiça ao Jovem” vinculado ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Conselho Nacional de Justiça, em 2012²⁸, algumas características são recorrentes nos perfis desses adolescentes.

²⁶ ROQUE, Atila. *Anistia Internacional e o compromisso do Brasil com os direitos humanos*. Disponível em: <<http://prvl.org.br/noticias/anistia-internacional-e-o-compromisso-do-brasil-com-os-direitos-humanos/>> . >. Acesso em: 15 jan. 2014.

²⁷ “O Brasil não será um país de oportunidades para todos enquanto um adolescente negro continuar a conviver com a desigualdade que faz com que ele tenha quase quatro vezes mais possibilidades de ser assassinado do que um adolescente branco; enquanto os adolescentes indígenas continuarem tendo três vezes mais possibilidades de ser analfabeto do que os outros meninos e meninas; ou ainda enquanto a média nacional das meninas de 12 a 17 anos que já engravidaram for de 2,8% e na Amazônia essa média continuar sendo de 4,6%. Enfrentar as desigualdades e reduzir as vulnerabilidades é, portanto, uma tarefa urgente”. Cf. Fundo das Nações Unidas para a Infância. *O direito de ser adolescente: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades*. Brasília, DF: UNICEF, 2011. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/br_sabrep11.pdf> . >. Acesso em: 20 jan. 2014.

²⁸ Os dados foram colhidos entre 19/7/2010 a 28/10/2011. Cf. Conselho Nacional de Justiça. *Panorama Nacional. A execução das medidas socioeducativas de internação. Programa Justiça ao Jovem*. 2012. Disponível em:

No tocante à idade, os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas possuem em média 16,7 anos (a maioria está incluída na faixa etária compreendida entre 15 e 17 anos). Com relação à estrutura familiar: 43% foram criados apenas pela mãe, 4% pelo pai sem a presença da mãe, 38% foram criados por ambos, 17% pelos avós, sendo que 14% dos jovens têm filhos. É de se destacar, portanto, que a maioria dos jovens internados é proveniente de lares chefiados exclusivamente por mulheres²⁹. No que se refere à escolaridade, 57% dos jovens declararam que não frequentavam a escola antes de ingressar na unidade, 89% dos adolescentes não concluiu o ensino fundamental (a maioria interrompeu os estudos aos 14 anos, entre a quinta e a sexta série). Outro aspecto revelado pelo perfil demonstrou que grande parte dos jovens faz uso de substâncias psicoativas (75%), sendo este percentual mais expressivo na Região Centro-Oeste (80,3%)³⁰. Ao se perquirirem os tipos de atos infracionais, a média nacional é: 1) contra o patrimônio (52%); 2) tóxicos (26%); 3) contra a pessoa (18%), 4) outros (5%). A conclusão do Relatório do CNJ foi a seguinte:

*O perfil dos adolescentes aqui descortinado revelou uma série de questões que perpassam o problema do adolescente em conflito com a lei: famílias desestruturadas, defasagem escolar e relação estreita com substâncias psicoativas. A partir do melhor conhecimento do perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas torna-se especialmente oportuna a definição de estratégias compatíveis com as necessidades dos jovens em situação de risco no Brasil*³¹ (grifo nosso).

Considerando todos esses dados, já é possível desvendar alguns mitos acerca da adolescência envolvida com a violência: quais são os números reais de autores de atos infracionais, quais deles são mais praticados, e qual a razão dessa prática; se são ou não carentes de direitos básicos; se apresentam, de fato, uma “vocaç o para o mal”, uma raiz para

<http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2014.

²⁹ No Brasil, aproximadamente 60% das fam lias de classes populares s o chefiadas exclusivamente por mulheres. A maior parte delas trabalha fora o dia todo para o sustento do lar, fazendo com que as crian as fiquem sob os cuidados de outros membros da comunidade ou de irm os maiores, ou at  mesmo fiquem na rua. Nesses lugares, nem sempre os referenciais de autoridade s o positivos, o que acaba levando essas crian as e adolescentes a se envolverem com grupos de criminosos, aprendendo com a “escola da rua”. Cf. SHECAIRA, S rgio Salom o. *Sistema de garantias e o Direito Penal Juvenil*. S o Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 119-120.

³⁰ “Dentre as subst ncias utilizadas pelos adolescentes que declararam ser usu rios de drogas, a maconha foi a mais citada, seguida da coca na, com exce o da Regi o Nordeste, em que o crack foi a segunda subst ncia mais utilizada. *A alta incid ncia de uso de psicoativos pode, desta forma, estar relacionada   ocorr ncia dos atos infracionais*”. Cf. Conselho Nacional de Justi a. *Panorama Nacional. A execu o das medidas socioeducativas de internac o. Programa Justi a ao Jovem*. 2012. Dispon vel em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2014.

³¹ Conselho Nacional de Justi a. *Panorama Nacional. A execu o das medidas socioeducativas de internac o. Programa Justi a ao Jovem*. 2012. Dispon vel em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2014.

a criminalidade, ou se o seu desvio comportamental decorre de outras falhas prévias, sobretudo, familiares, escolares, e governamentais; enfim, se existe ou não um “hiperdimensionamento” dos fatos envolvendo os adolescentes em conflito com a lei, em decorrência dos apelos midiáticos, formadores de opinião³². São justamente essas distorções da realidade que cegam a sociedade, fazendo com que ela cobre por mudanças rápidas e paliativas, como a redução da maioria penal³³. Não dá mais para permitir esse tipo de manipulação na opinião dos brasileiros, é preciso ter senso crítico, sensibilidade e racionalidade tanto para transmitir como para absorver as informações.

3.1 REALIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO PARA ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE

Como disse Nelson Mandela, “costuma-se dizer que ninguém conhece verdadeiramente uma nação até que tenha estado dentro de suas prisões. Uma nação não deve ser julgada pelo modo como trata seus cidadãos mais elevados, mas sim pelo modo como trata seus cidadãos mais baixos”³⁴. Para conhecer melhor essa nossa nação, nada mais ilustrativo

³² “Como aponta a pesquisa da ANDI, o noticiário sobre os adolescentes em conflito com a lei ainda está excessivamente centrado no ato infracional (67,1% dos textos analisados) e em casos individuais (47,3%), em detrimento de uma cobertura mais contextualizada, construída a partir da ótica das políticas públicas, ações e projetos dirigidos – ou negados – a esse segmento (2,2% do total de notícias). Em outros termos, as narrativas dos jornais monitorados inviabilizam uma visão sistêmica sobre o fenômeno dos adolescentes em conflito com a lei, responsabilizando unicamente os indivíduos pelo quadro de infrações”. Cf. ANDI/Comunicação e Direitos; Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Adolescentes em conflito com a lei*: guia de referência para a cobertura jornalista. Brasília, DF. 2012. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/sites/default/files/Adolescentes%20em%20conflito%20com%20a%20lei%20-%20Guia%20de%20refer%C3%Aancia%20para%20a%20cobertura%20jornal%C3%ADstica.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

³³ “Das 18 proposições de redução da maioria penal criadas na Câmara dos Deputados entre 1989 e 2009, 12 coincidem com episódios de grande repercussão: nove foram apresentadas entre novembro de 2003 e março de 2004, quando ainda repercutia o caso “Champinha” (codinome do adolescente envolvido no assassinato de um casal de namorados que acampava no interior de São Paulo, em novembro de 2003); e três foram apresentadas no período de fevereiro a novembro de 2007, quando o País se comoveu com o caso do menino João Hélio. A imprensa brasileira também tem sido pautada pela comoção. O monitoramento de 54 jornais diários realizado pela ANDI ilustra o fenômeno: o número de matérias publicadas sobre maioria penal saltou de uma média de 370 por ano para 3.970 em 2007, ano da morte de João Hélio. Desse total, 1.334 textos foram publicados em fevereiro, quando o crime aconteceu” Cf. ANDI/Comunicação e Direitos; Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Adolescentes em conflito com a lei*: guia de referência para a cobertura jornalista. Brasília, DF. 2012. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/sites/default/files/Adolescentes%20em%20conflito%20com%20a%20lei%20-%20Guia%20de%20refer%C3%Aancia%20para%20a%20cobertura%20jornal%C3%ADstica.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

³⁴ MANDELA, Nelson. *Long Walk to Freedom*, Little Brown, Londres: 1994 apud Comissão de Direitos Humanos e Minorias Câmara dos Deputados. *Situação do sistema prisional brasileiro*. Síntese de videoconferência nacional realizada pela Brasília: 2006. Disponível em: <<http://www.prsp.mpf.br/prdc/area-de-atuacao/torviolpolsist/Relatorio%20situacao%20prisional%20-%20Comissao%20de%20Direitos%20Humanos%20.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2014.

que o título de uma recém-reportagem publicada no jornal “The Economist” descrevendo a realidade do sistema penitenciário brasileiro: “Prisão no Brasil: Bem-vindo à Idade Média”³⁵.

Essa notícia foi publicada após os terríveis massacres ocorridos em Pedrinhas, maior complexo prisional do norte do estado do Maranhão. Cenas de selvageria, execuções por esquartejamento, decapitação, enforcamento, e o incêndio de um ônibus por bandidos, resultando na morte de uma criança de seis anos, chocaram o país e o mundo todo.

Esses fatos revelaram não somente a crise do sistema penitenciário do Maranhão, mas do sistema penitenciário do Brasil inteiro, conforme se percebe dos dados a seguir, fornecidos pelo Centro Internacional de Estudos Penitenciários (ICPS)³⁶, de dezembro de 2012: a população carcerária total é de 548.003 presidiários; existem 1.478 estabelecimentos/instituições no país; são oficialmente ofertadas 318.739 vagas; há um déficit de -229.264 vagas; o nível de ocupação é de 171,9%; a taxa de população carcerária é de 274 presos a cada 100.000 habitantes; e 38% da população carcerária total são presos provisórios aguardando julgamento definitivo.

É de se notar, portanto, o caos do sistema penitenciário brasileiro. Além da superlotação³⁷, outros problemas são corriqueiros: condições de saúde deploráveis, a ausência de atividades laborais e educativas, domínio por facções criminosas, torturas, assassinatos, entre outros.

Veja o que Drauzio Varella conta a respeito da sua experiência atuando durante anos como médico em penitenciárias e centros de detenção do Estado de São Paulo:

As cadeias são ambientes cinzentos, mesmo que não estejam pintadas dessa cor. A presença ostensiva das grades, das trancas e o som de ferro das portas quando se fecham oprimem o espírito de forma tão contundente, que em mais de vinte anos jamais encontrei alguém que dissesse sentir prazer quando entra num presídio. Ao contrário, a sensação de alívio ao cruzar o portão que dá acesso à rua é inevitável³⁸.

A chegada de presos em qualquer cadeia é um espetáculo desolador; não tem a menor graça ver aquelas vidas – jovens na maioria e pobres na totalidade – desperdiçadas atrás das grades. Nada mais semelhante à imagem dos bois a caminho do matadouro. Apesar da melancolia que a cena me faz sentir, até

³⁵ Publicada no dia 18/01/2014. Disponível em: <<http://www.economist.com/news/americas/21594254-brazils-hellish-penal-system-overcrowded-violent-and-brutalising-welcome-middle-ages>>. Acesso em: 28 jan. 2014.

³⁶ Centro Internacional de Estudos Penitenciários (ICPS). Situação do Brasil. Disponível em: <<http://www.prisonstudies.org/country/brazil>>. Acesso em: 20 jan. 2014

³⁷ “Conheci celas em que os ocupantes eram forçados a dormir em rodízio: a cada oito horas, um terço dos homens deitava enquanto os demais passavam as dezesseis seguintes em pé, colados uns aos outros, forçadamente quietos para não acordar os companheiros”. Cf. VARELLA, Drauzio. *Carcereiros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 128-129.

³⁸ VARELLA, Drauzio. *Carcereiros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 115.

hoje não consigo deixar de acompanhar essas admissões atento aos detalhes e às expressões individuais como se fosse possível desvendar o mal que eles fizeram, os dramas familiares e a agonia que lhes vai na alma ao deixar a liberdade para trás³⁹.

Nas celas dos doentes mentais o ambiente era ainda mais desolador. Antes de abrir a primeira delas, o diretor de Segurança recomendou que eu me afastasse da porta para evitar que o bafo quente e azedo de seu interior impregnasse minha roupa, medida de pouca serventia, porque fiquei para sempre com a memória daquele odor ácido, úmido, espesso e pegajoso. Espremidos nos xadrezes, alguns presos falavam sozinhos, enquanto outros davam berros repetidos em intervalos regulares, choravam agachados nos cantos, andavam nus em pequenos círculos, vestiam frangalhos molhados de urina e dormiam no chão sob o efeito dos medicamentos psiquiátricos receitados sem critério. Nunca havia imaginado que a condição humana pudesse ser degradada a esse nível⁴⁰

É importante destacar a realidade do sistema penitenciário adulto, pois, em alguns pontos, a realidade do sistema socioeducativo não está muito distante⁴¹. Como disse o deputado Luiz Eduardo Greenhalgh “não atingiremos um padrão aceitável de direitos humanos para o nosso País sem garantir que esses direitos alcancem os homens e mulheres reclusos nas nossas prisões”⁴². Da mesma forma, a conclusão da CPI do sistema carcerário de 2008, “a nação precisa cuidar e respeitar seus presos, pois hoje eles estão contidos, mas amanhã eles estarão contigo”⁴³. Igualmente, os adolescentes internos.

3.2 REALIDADE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO BRASILEIRO PARA ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE

O crescimento do número de adolescentes cumprindo medida socioeducativa em meio fechado tem preocupado os profissionais da área da infância e da juventude, principalmente aqueles envolvidos na aplicação e execução de medidas socioeducativas.

³⁹ VARELLA, Drauzio. *Carcereiros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 51.

⁴⁰ VARELLA, Drauzio. *Carcereiros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 64.

⁴¹ Veja a seguinte reportagem sobre a Fundação CASA de SP: “Planejada para promover medidas socioeducativas voltadas aos adolescentes que cometeram atos infracionais no estado de São Paulo, a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA) reproduz uma lógica de funcionamento parecida com o sistema prisional adulto”. Cf. TRUZ, Igor. *Fundação CASA reproduz lógica do sistema prisional adulto*. Disponível em: <<http://www.usp.br/agen/?p=139539>>. Acesso em: 28 jan. 2014.

⁴² Comissão de Direitos Humanos e Minorias Câmara dos Deputados. *Situação do sistema prisional brasileiro*. Síntese de videoconferência nacional realizada pela Brasília: 2006. Disponível em: <<http://www.prsp.mpf.mp.br/prdc/area-de-atuacao/torviolpolsist/Relatorio%20situacao%20prisional%20-%20Comissao%20de%20Direitos%20Humanos%20.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2014.

⁴³ CPI do sistema carcerário. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/sistema-prisional/relatorio-final-cpi-sistema-carcerario-2008>>. Acesso em: 06 jan. 2014

De acordo com o Comparativo 2002 – 2011 realizado pelo IPEA e pelo Sistema de Levantamento da Secretaria de Direitos Humanos, esse crescimento se deu pela seguinte ordem: Sul (57%), Nordeste (79%), Sudeste (82%), Centro-Oeste (115%) e Norte (171%). Em números absolutos, houve um aumento de 720 adolescentes no Centro-Oeste, 743 no Sul, 803 no Norte, 1.350 no Nordeste e 4.506 no Sudeste⁴⁴.

Segundo o Levantamento Nacional de 2011 e o Censo Demográfico de 2010, na região Centro-Oeste, a população total de adolescentes é de 1.523.429, dos quais 1.458 encontram-se restritos e privados de liberdade (9,57 a cada 10.000 adolescentes). Na região Norte, por sua vez, a população total de adolescentes é de 2.057.743, sendo que, deste total, 1.459 estão internados (7,09 a cada 10.000 adolescentes). No Nordeste, por seu turno, são 6.318.372 adolescentes, dos quais 3.536 estão privados da liberdade (5,60 a cada 10.000 adolescentes). Já o Sudeste possui os maiores índices: são 7.962.419 adolescentes, e 10.909 privados de liberdade (13,70 a cada 10.000 adolescentes). Dentro desse rol, a capital de São Paulo é responsável pelos maiores números: 3.984.130 de adolescentes, dos quais 8.177 encontram-se privados de liberdade (20,5 internos a cada 10.000 adolescentes). O Sul, por derradeiro, possui uma população total de adolescentes de 2.804.612, e uma população de adolescentes restritos e privados de liberdade de 2.233 (7,96 a cada 10.000 adolescentes)⁴⁵.

Entre as possíveis causas dessa dissonância entre os Estados da Federação (a proporção oscila de 1,2 até 39,9 a cada 10 mil), a pesquisa sugere: a) os diferentes contextos regionais de violência sistêmica que afetam e influenciam a prática de ato infracional na adolescência, b) diferenças no grau de investimento e descentralização das unidades socioeducativas no interior dos estados; c) diferenças na qualificação e organização da ação policial, d) diferentes percepções e significados atribuídos pela sociedade ao mesmo ato infracional em ambientes de culturas distintas⁴⁶.

Em 2011, existiam 448 unidades de internação espalhadas pelo país, das quais 140 (30%) concentravam-se no Estado de São Paulo. Neste Estado, são ofertadas 8.252 vagas, embora 8.441 adolescentes fossem atendidos, havendo, portanto, um déficit de -189 vagas no

⁴⁴ BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. *Levantamento Nacional 2011: atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei*. Brasília, set. de 2012. Disponível em: <<http://www.anajure.org.br/wp-content/uploads/2013/04/LEVANTAMENTO-NACIONAL-2011.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

⁴⁵ Fonte: Levantamento Nacional do Sistema Socioeducativo, por meio dos dados inseridos pelos Estados no site: <http://levantamentoanual.sinase.sipia.gov.br/>

⁴⁶ BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. *Levantamento Nacional 2011: atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei*. Brasília, set. de 2012. Disponível em: <<http://www.anajure.org.br/wp-content/uploads/2013/04/LEVANTAMENTO-NACIONAL-2011.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

Estado⁴⁷. O Estado de Pernambuco apresentou o cenário mais crítico: 852 vagas, 1.500 adolescentes atendidos, e um déficit de -648 vagas.

Com relação à ocupação, praticamente a totalidade dos estabelecimentos brasileiros estão superlotados, ou próximos da lotação. Os estados com maior sobrecarga são: Ceará (221%), Pernambuco (178%), Bahia (160%), Distrito Federal (129%), Paraná (111%), Rio Grande do Sul (108%), Sergipe (108%), Paraíba (104%), Mato Grosso do Sul (103%), e Alagoas (103%)⁴⁸. Ao se perquirirem as condições e adequações das unidades aos parâmetros do SINASE (Lei n.º 12.594/2012), restou constatada a seguinte situação: quase 75% das unidades de todo o país são parcialmente adequadas; cerca de 6% são adequadas; aproximadamente 17% encontram-se inadequadas, e 2,46% ficaram sem resposta.

As irregularidades e violações mais recorrentes nas unidades socioeducativas são: superlotação; uso abusivo de força, agressões, maus tratos e tortura praticados por policiais militares; permanência ilegal de adolescentes em unidades prisionais (delegacia de polícia); condições precárias de instalações, com excesso de umidade em paredes e instalações elétricas, sistemas de coleta de esgoto e águas pluviais inadequados; insalubridade; precariedade ou inexistência de refeitórios; isolamento de internos, privados de atividades de escolarização ou de lazer; inexistência de instalações exclusivas para adolescentes do sexo feminino; transferência de internos sem comunicação ao Judiciário⁴⁹.

Analisado o percentual de estabelecimentos quanto à estrutura física das unidades em âmbito nacional, verificou-se: 32% das estruturas não possuem enfermaria, 57% não dispõem de gabinete odontológico, 22% dos estabelecimentos não possuem refeitório, 49% das unidades não possuem biblioteca, 69% não dispõem de sala com recursos audiovisuais e 42% não possuem sala de informática⁵⁰.

⁴⁷ Esses números variam conforme a localização da unidade; a distribuição variável da demanda nas regiões do estado; o perfil dos juízes das comarcas; entre outros. Cf. BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. *Levantamento Nacional 2011: atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei*. Brasília, set. de 2012. Disponível em: <<http://www.anajure.org.br/wp-content/uploads/2013/04/LEVANTAMENTO-NACIONAL-2011.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

⁴⁸ Cf. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Panorama Nacional. A execução das medidas socioeducativas de internação. *Programa Justiça ao Jovem*. 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2014.

⁴⁹ ANDI/Comunicação e Direitos; Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Adolescentes em conflito com a lei: guia de referência para a cobertura jornalista*. Brasília, DF. 2012. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/sites/default/files/Adolescentes%20em%20conflito%20com%20a%20lei%20-%20Guia%20de%20refer%C3%Aancia%20para%20a%20cobertura%20jornal%C3%ADstica.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

⁵⁰ Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Panorama Nacional. A execução das medidas socioeducativas de internação. *Programa Justiça ao Jovem*. 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2014.

No que tange à integridade física dos adolescentes: 28% adolescentes declararam ter sofrido algum tipo de agressão física por parte dos funcionários, 10% por parte da Polícia Militar dentro da unidade da internação, e 19% declararam ter sofrido algum tipo de castigo físico dentro do estabelecimento de internação⁵¹. Ademais, em apenas um ano foram registradas 19 mortes por homicídio, e 34 situações de abuso sexual⁵².

Percebe-se a necessidade urgente de, além da formulação e da implementação de políticas públicas de promoção humana e de prevenção à violência, mais investimentos estatais na estrutura dos estabelecimentos de internação, pois muitos são completamente inadequados à ressocialização e reinserção social dos adolescentes na sociedade, sendo verdadeiros ambientes reprodutores e potencializadores de violência⁵³.

4 O PROBLEMA DA INVISIBILIDADE SOCIAL COM RELAÇÃO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Segundo Norberto Bobbio, existem dois tipos de literatura: a que a faz apologia à era dos direitos, que trata dos direitos proclamados nas instituições internacionais e nos congressos, e a que denuncia a massa dos “sem-direitos”, que relata a esmagadora maioria da humanidade que não possuem direitos de fato, mesmo que solene e repetidamente proclamados⁵⁴. Tentando seguir esta segunda linha de fala, abordar-se-á, neste momento, os problemas da invisibilidade, da visibilidade perversa e da indiferença sociais sofridos por muitos adolescentes brasileiros, mormente os autores de atos infracionais, que reproduzem um cenário de violação constante de direitos e de vulnerabilidade social.

O tema central a ser abordado neste tópico foi extraído da obra “Os adolescentes e seus direitos fundamentais: da invisibilidade à indiferença”⁵⁵, da jurista e socióloga Ana Paula Motta Costa. Dedicada ao estudo das teorias do reconhecimento, a autora procura perquirir as razões que impedem a visibilidade social de determinados sujeitos, que negam a

⁵¹ Cf. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Panorama Nacional. A execução das medidas socioeducativas de internação. *Programa Justiça ao Jovem*. 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2014.

⁵² Cf. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Panorama Nacional. A execução das medidas socioeducativas de internação. *Programa Justiça ao Jovem*. 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2014.

⁵³ Cf. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Panorama Nacional. A execução das medidas socioeducativas de internação. *Programa Justiça ao Jovem*. 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2014.

⁵⁴ BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. trad. Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 09.

⁵⁵ COSTA, Ana Paula Motta. *Os adolescentes e seus direitos fundamentais: da invisibilidade à indiferença*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

eles a condição de atores sociais, recusando-lhe participação e voz na sociedade, como o que acontece com os adolescentes em conflito com a lei.

Com efeito, o fato de o Estatuto da Criança e do Adolescente proclamar que todos brasileiros até dezoito anos incompletos (frise-se: todos, independente da conduta que adotarem) são autênticos sujeitos de direitos fundamentais, detentores de proteção integral e prioridade absoluta, o que lhes garantiu até mesmo uma legislação própria, não os torna, automaticamente, sujeitos de direitos. Da mesma forma, dizer que todas as crianças e adolescentes tem direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, não promove, automaticamente, o verdadeiro acesso de tal parcela da população a esses direitos.

Isso já havia sido constatado por Bobbio, quando disse: “o principal problema em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”⁵⁶:

*O problema real que temos de enfrentar, contudo, é o das medidas imaginadas e imagináveis para a efetiva proteção desses direitos. É inútil dizer que nos encontramos aqui numa estrada desconhecida; e, além do mais, numa estrada pela qual trafegam, na maioria dos casos, dois tipos de caminhantes, os que enxergam com clareza mas têm os pés presos, e os que poderiam ter os pés livres mas têm os olhos vendados*⁵⁷ (grifo nosso).

Essa problemática passa pela análise da Biopolítica (direitos do humano x direitos do inumano; vida politizada x vida nua)⁵⁸, que tem justamente a ver com os instrumentos que o governo tem para satisfazer as necessidades e atender os anseios da população (e daí a metáfora: os que têm os pés livres – no caso, os agentes do Estado – têm os olhos vendados).

Para a Biopolítica, portanto, o Estado de Direito seria uma organização política da vida, onde só possuem direitos os sujeitos reconhecidos pelo Estado⁵⁹ como autênticos

⁵⁶ BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. trad. Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 23.

⁵⁷ BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. trad. Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 36-37.

⁵⁸ Sobre o assunto, conferir: MOTTA, Ivan Dias da. *A juridificação dos direitos humanos no Estado Democrático de Direito*. In: CHITOLINA, Claudinei Luiz; PEREIRA, José Aparecido; OLIVEIRA, Lino Batista de; BORDIN, Reginaldo Aliçandro (orgs.). *Estado, Indivíduo e Sociedade: problemas contemporâneos*. Paço Editorial, 2012. p. 213-228; SUPIOT, Alain. *Homo juridicus: ensaio sobre a função antropológica do direito*. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2007; AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer*. Belo Horizonte, UFMG, 2004.

⁵⁹ MOTTA, Ivan Dias da. *A juridificação dos direitos humanos no Estado Democrático de Direito*. In: CHITOLINA, Claudinei Luiz; PEREIRA, José Aparecido; OLIVEIRA, Lino Batista de; BORDIN, Reginaldo Aliçandro (orgs.). *Estado, Indivíduo e Sociedade: problemas contemporâneos*. Paço Editorial, 2012. p. 214. No mesmo sentido, os ensinamentos de Bobbio: “Chamamos de “Estados de Direito” os Estados onde funciona regularmente um sistema de garantias dos direitos do homem: *no mundo, existem Estados de Direito e Estados*

“sujeitos de direito”⁶⁰ Aos demais, “objetos de direito”, “pseudocidadãos”, restaria o manto da invisibilidade. Quando muito, da visibilidade perversa. Para destrinchar este tema, nada melhor do que a análise da letra “O homem invisível”, da Banda Psicoativos⁶¹:

O homem invisível - o alvo do desprezo ignorante-inconsciente
O homem invisível - a sobra suja e bruta, lixo tóxico de gente
Aquele que não tem, o tal João-Ninguém
O homem invisível - a face oculta e podre do desnível social
O homem invisível - o qual se encontra sempre abaixo do bem e do mal
Aquele que não tem, o tal João-Ninguém
Aquele que não é, alguém que não existe
Um vão vazio e triste sem esperança ou fé
Um ser que ninguém vê, o qual não faz presença
Atrás da indiferença: alguém que nem você
Atenção - alguém ciente que tem gente nessa condição?
Atenção - o que será que sente esse pseudocidadão?⁶²

Neste viés, qual é a adolescência invisível? Que adolescência é “alvo do desprezo ignorante-inconsciente”? As respostas de tais questões foram procuradas por Irene Rizzini, pesquisadora das raízes históricas do significado social da infância brasileira e das políticas públicas a ela direcionadas nos últimos cem anos⁶³.

Para a autora, as origens desse “desprezo” começa com “o adestramento físico e mental a que foram submetidas as crianças indígenas pelos jesuítas”, segue com “a discriminação racial na adoção de ‘enjeitados’ na época colonial, pelo infanticídio disfarçado pelo Roda dos Expostos”, aumenta com o “trabalho quase forçado e sem proteção de crianças no mundo fabril (século XIX)” e, neste último século, é acentuado “pela estigmatização da criança pobre em ‘menor’, em ‘pequeno bandido’, em ‘menor institucionalizado’ com chances de se tornar um dia vítima do extermínio em uma rua ou praça de uma grande cidade”⁶⁴.

não de Direito. [...]. Dito de modo drástico: *encontramo-nos hoje numa fase em que, com relação à tutela internacional dos direitos do homem, onde essa é possível talvez não seja necessária, e onde é necessária é bem menos possível*”. Cf. BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. trad. Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 40.

⁶⁰ Pessoa “é o ser humano considerado como sujeito de direitos e obrigações”. Cf. GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: Parte Geral*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, v. I, p. 76. Ainda, “os animais e as coisas podem ser objeto de Direito, mas nunca serão sujeitos de Direito, atributo exclusivo da pessoa”. Cf. VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil: Parte Geral*. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2009, v. I, p. 125.

⁶¹ A música foi citada pela Prof^a. Carmela Grüne, em palestra assistida no Youtube, proferida pela professora Ana Paula Motta Costa: <<http://www.youtube.com/watch?v=7q76CBck2VI>>.

⁶² Disponível em: <<http://www.radio.uol.com.br/#/letras-e-musicas/psicoativos/o-homem-invisivel/1897017>>. Acesso em 25 jan. 2014.

⁶³ A proposta da autora é discutir o significado social de que foi revestida a infância na passagem do regime monárquico para o republicano, período crucial na formação do pensamento social brasileiro (período higienista).

⁶⁴ RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 19-20.

Fazendo uma análise do período de 1888 a 1988, Rizzini dá especial enfoque ao contexto brasileiro do final do século XVIII, momento de transição do Brasil Império para o Brasil República, em que se almejava a constituição de um “novo povo” (“estereótipo do povo europeu: forte claro, alto, educado, moderno; em síntese, “civilizado”, em contrapartida ao “velho”, considerado inferior, fraco, feio, escuro, raquítico, ignorante, atrasado e bárbaro”), um “novo modo de vida” (“a vida urbana, em contraste com a vida rural”), e um “novo projeto político” (“livrar o Brasil de suas amarras coloniais, elevando-o à categoria de “nação civilizada”, a exemplo dos países europeus e dos Estados Unidos”) ⁶⁵.

Como diz a autora, havia no imaginário da época um fascínio pela modernidade da metrópole, um verdadeiro culto à civilização: “A cidade era o símbolo do novo, a via de acesso ao progresso, ao sonho da liberdade. No espaço urbano praticava-se um modo ‘capitalístico’ de viver..” ⁶⁶. Em busca desse sonho, contingentes populacionais deixaram a zona rural e foram morar nas cidades, gerando, assim, um processo de urbanização completamente desordeiro, sem planejamento, e sem propiciar espaço para todos:

A cidade revelava-se o mais flagrante *locus* da desordem, da doença, da criminalidade e da imoralidade. O estilo de vida citadino, tão vulnerável à viciosidade [...]. A cidade propiciava, enfim, uma mistura populacional desconhecida, assustadora. Em meio à fervilhante movimentação ostentatória de riqueza, circulavam e vadiavam nas cidades tipos humanos de toda a espécie: trabalhadores pobres, vagabundos, mendigos, capoeiras, prostitutas, pivetes. Alguns depoimentos da época revelam que crianças e jovens eram figuras sempre presentes no cenário de abandono e pobreza da cidade ⁶⁷.

Ao lado desse contexto de urbanização, também teve início a industrialização do país, com a racionalização da produção e a construção de um mercado de consumo. Em razão da recente abolição da escravatura (1888), os governantes tiveram uma imensa dificuldade em arranjar trabalhadores suficientes para as novas fábricas, daí o porquê da importação de grandes contingentes de trabalhadores imigrantes pelo Brasil ⁶⁸.

⁶⁵ RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 12.

⁶⁶ “[...] a metrópole cria, um outro tipo de homem – o ‘tipo metropolitano’ – centrado em sua individualidade”. Cf. RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 32-33.

⁶⁷ RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 34.

⁶⁸ RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 67.

Para mudar a mentalidade brasileira, acostumada a uma ordem escravocrata, iniciou-se na época uma forte Política Higienista, levada a cabo por médicos, juristas, sociólogos, políticos, governantes, entre outros⁶⁹, que se valeu de inúmeras “medidas de prevenção moralizante”, a fim de, entre outros objetivos ocultos, imprimir ao trabalho uma nova concepção, como algo digno e não forçado ou humilhante⁷⁰.

Nesse período higienista, merece destaque a influência da teoria de Malthus sobre a escalada incontrolável do crescimento populacional. O verdadeiro “temor das massas” e do que elas eram capazes, se não fossem contidas, e o medo das manifestações de revolta e desorganização social, em razão do crescente abismo entre riqueza e pobreza, foi um dos fatos propulsores da “reforma moral” no país. Da mesma forma, a teoria de Darwin sobre a evolução das espécies: acreditava-se que vícios e virtudes eram herdados dos genitores, o que levaria os filhos nascidos de “boas famílias” terem um pendor natural à virtude, e os filhos nascidos de “más famílias” (no caso, as pobres), serem portadores de “degenerescências” (o que justificava privilégios para uns e corretivos para outros)⁷¹.

O interessante é o papel central que a infância veio a ocupar nesse “saneamento” do país: “à criança pobre, cujo seio familiar era visto como ignorante, mas não imoral, reservava-se o cuidado médico e o respaldo higienista. À criança que perdera sua inocência (ou encontrava-se em perigo de...), logo pervertida, portanto criminosa – a Justiça”⁷². Esse amplo programa de higiene infantil (levado a cabo pelo médico Dr. Moncorvo Filho), nada mais era

⁶⁹ Também a Arte e a Literatura da época reproduziram essa ideia da ociosidade, da pobreza, da “atitude vagabunda”, da “vida vagabunda”, principalmente nas favelas, como responsáveis por todos os vícios: 1) personagem “O Vagabundo” de Charles Chaplin, “um contestador sonso, mas ousado, capaz de ameaçar a ordem e ironizar as maravilhas da sociedade capitalista”; 2) “O Cortiço” carioca – Aluísio Azevedo – “O português abraçou-se para sempre; fez-se preguiçoso, amigo das extravagâncias e dos abusos, luxurioso e ciumento; fôra-se-lhe de vez o espírito da economia e da ordem; perdeu a esperança de enriquecer, e deu-se todo, todo inteiro, à felicidade de possuir a mulata e ser possuído por ela, só ela, e mais ninguém”. E a mulata, simbolizando a sensualidade selvagem, simples, primitiva, “preferiu no europeu macho de raça superior”; 3) Jeca Tatu, de Monteiro Lobato, “um parasita, piolho da terra [...] espécie de homem baldio, seminômade, inadaptável à civilização, mas que vive à beira dela na penumbra das zonas fronteiriças. [...] Encoscorado numa rotina de pedra, recua-se para não adaptar-se”. Cf. RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 54-59.

⁷⁰ Trecho de um livreto dedicado às crianças, de Lemos Britto (1919) salientando o valor do trabalho: “Vós, que viveis ainda nos brincos da infância e que, da escola, passais para a ridente vida doméstica, ainda não chegastes à idade em que o homem sente a necessidade impulsiva de trabalhar. Quando lá chegardes, vereis quão delicioso é o trabalho! Ele desenvolve o corpo e o espírito, avigora o ânimo; fortalece o caráter; evita a tentação da vida vagabunda. Raramente encontrareis um criminoso, repulsivo e odioso, num homem de trabalho; mas encontrareis centenas de delinquentes aos quais ele renegou” Cf. RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 110.

⁷¹ RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 53.

⁷² RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 64.

do que uma “profilaxia contra o delito”, a fim de manter a “ordem pública e a paz das famílias”.

O lema “salvar a criança é salvar o país”, portanto, era salvar o país do crime e da desordem, pouco importava se isso tutelaria, ou não, os interesses da infância⁷³. Com base nisso, o Estado passou a intervir na família, até mesmo retirando a autoridade dos pais sobre os filhos quando necessário, tendo como justificativa a necessidade dos tempos modernos (“a sagrada responsabilidade familiar de zelar pelos filhos claramente adquire o sentido de vigiar a infância como um dever patriótico”⁷⁴, “a criança passa a ser percebida como “patrimônio”. Ela é vista como “chave para o futuro”; portanto, tinha por obrigação se transformar em um “homem ou mulher de bem”, num indivíduo útil para o progresso”⁷⁵).

Foi nesse contexto de reformas higienistas/ morais que surge a cultura da institucionalização. Criaram-se, assim, os Juízos de Menores e Códigos de Menores, que visavam, em síntese, classificar, recolher e internar os menores sob a tutela do Estado, vistos como sinônimos de pobreza, baixa moralidade ou periculosidade (“colocar no lugar quem está fora do lugar”).

Como resultado desse discurso médico-jurídico-assistencial à época, houve uma dicotomização da infância no Brasil: “[...] de um lado, a criança mantida sob os cuidados da família, para a qual estava reservada a cidadania; e do outro, o menor, mantido sob a tutela vigilante do Estado, objeto de leis, medidas filantrópicas, educativas/repressivas e programas assistenciais, e para o qual [...] estava reservada a ‘estadania’”⁷⁶.

Uma vez esclarecidas essas noções sobre a gênese da adolescência invisível no país, segue a análise da letra da música. O que seria a adolescência considerada “a sobra suja e bruta, lixo tóxico de gente”? A resposta a tais perguntas podem ser encontradas no

⁷³ Discurso do Dr. Alfredo Ferreira de Magalhães, em 1922: “Quando recolhemos um pequeno ser atirado sozinho nas tumultuosas maretas dos refolhos sociais, vítimas de pais indignos ou de taras profundas, não é ele que protegemos, são as pessoas honestas que defendemos; quando tentamos chamar ou fazer voltar à saúde física ou moral desses seres decadentes e fracos, ameaçados pela contaminação do crime, é a própria sociedade que defendemos contra agressões, das quais, para ela mesma, o abandono das crianças constitui uma ameaça ou um presságio”. Discurso do Deputado Motta do Estado de São Paulo, em 1909: “[...] de todos os infortúnios, o da infância abandonada ou culpada é o mais digno da nossa solicitude. Os doentes, alienados e velhos são certamente carecedores de todo o interesse; mas, a maior parte desses infelizes é composta de miseráveis já no declínio da vida. O menor abandonado, ao contrário, vai crescer: segundo a educação que receber tornar-se-á um perigo para os que os cercam, ou um honrado capaz de formar, por exemplo, núcleos de homens de bem” Cf. RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 73.

⁷⁴ RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 71.

⁷⁵ RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 12-13.

⁷⁶ RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 28-29.

pensamento de Zygmunt Bauman, para quem o sujo, o imundo, é justamente aquilo que está “fora do lugar” (e, portanto, deve-se “colocar no lugar quem está fora do lugar”, a “sobra de gente”, no caso):

Não são as características intrínsecas das coisas que as transformam em “sujas”, mas tão-somente a sua localização [...]. Sapatos magnificamente lustrados e brilhantes tornam-se sujos quando colocados na mesa de refeições. Restituídos ao monte de sapatos, eles recuperam a pristina pureza. [...]. Há, porém, coisas para as quais o “lugar certo” não foi reservado em qualquer fragmento da ordem preparada pelo homem. Elas ficam “fora do lugar” em toda a parte, isto é, em todos os lugares para os quais o modelo da pureza tem sido destinado⁷⁷.

O adolescente “fora do lugar” é também “o tal João Ninguém”, ou seja, aquele sujeito invisível sem percepção social. Neste ponto, não tem como escapar da análise crítica do consumismo exacerbado, decorrente da pós-modernidade, que somente valoriza as pessoas por aquilo que elas possuem, e não por aquilo que são. Nesse caso, aqueles economicamente desfavorecidos, que não conseguem pertencer ao padrão valorizado socialmente pela sociedade de consumo, acabam por adotar outros mecanismos de aquisição de bens, às vezes ilícitos:

Se, de um lado, os adolescentes de diferentes contextos sociais pertencem ao mundo globalizado, consumista e individualista; de outro, os jovens que não acessam facilmente ao consumo estão à margem, embora seu desejo de ser aceito e reconhecido percorra os mesmos caminhos dos demais consumidores. [...]. Existem muros claros que separam a possibilidade de ter de quem vive nas periferias das grandes cidades, sendo a pobreza o limite objetivo. Se a realidade de não pertencer torna-se insuportável, estratégias de sobrevivência são acessadas, como a compra de produtos falsificados, ou sua aquisição por meios ilícitos⁷⁸.

⁷⁷ BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Trad. Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p. 14. Ainda, continua o autor: “A pureza, portanto, é um ideal que se manifesta, contemporaneamente, através da identificação de coisas e pessoas fora de lugar. Existem pessoas que são consideradas obstáculos para a apropriada organização do ambiente, que se tornam sujeira e são tratadas como tal: são os estranhos. Para esses, o lugar não foi reservado, e se encontram deslocados em todo o lugar em que estiverem. É preciso, pois, livrar-se de suas presenças de forma permanente, porque não podem ser incorporados em qualquer esquema de pureza: “varrer o assoalho, estigmatizar os traidores ou expulsar os estranhos, parecem provir do mesmo motivo de preservação da ordem” (p. 16).

⁷⁸ Assim, “Determinados modelos de vida ou formas de consumir são “vendidos” pelos meios de comunicação, os quais, quando praticados, permitem que a pessoa se sinta incluída a partir de sua própria condição de consumir. Aquele que foi deixado de fora da conjuntura de consumo não faz parte do momento”. Cf. COSTA, Ana Paula Motta. *Os adolescentes e seus direitos fundamentais: da invisibilidade à indiferença*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 38 e 61.

A respeito desse pertencimento social conforme os padrões ditados pela sociedade de consumo, interessante a metáfora feita por Bauman, como se fosse uma competição:

Analogamente a uma competição, composta por jogadores e submetida a normas, as regras de convivência também são ditadas pelo consumo. Não existe modelo, exceto o de se apoderar cada vez mais de bens materiais; não existe norma, a não ser a de aproveitar as oportunidades disponíveis. Há então, “os jogadores”, “os jogadores aspirantes” e “os jogadores incapacitados”, que não tem acesso à moeda legal. Esses devem lançar mão dos recursos que lhes estão disponíveis, sejam legalmente reconhecidos ou não. Outra possibilidade é escolher abandonar em definitivo o jogo, uma “opção pessoal”, que se torna praticamente impossível, frente à força sedutora do mercado⁷⁹.

Por derradeiro, qual adolescência pode ser considerada “a face oculta e podre do desnível social”? São justamente os adolescentes que se encontram em “[...] lugares invisíveis ou lugares de lixo humano sem identidade: prisões, instituições depósitos de crianças e adolescentes, favelas, guetos isolados, sem presença do Estado. Nesses lugares existem seres humanos sem valor social [...]”⁸⁰. Dessa forma, “o tal João ninguém é alguém que não existe”, “é alguém que não faz presença”. A pergunta que se deve fazer, então, é: será que a sociedade está ciente que “tem gente nessa condição”? “O que será que sente esse pseudocidadão?”⁸¹.

5 O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA E DE PROMOÇÃO HUMANA ENQUANTO MECANISMOS ADEQUADOS E EFICAZES DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

Considerando o perfil dos adolescentes em conflito com a lei, especialmente dos que sofrem privação da liberdade, é possível adotar estratégias e medidas mais eficazes do que simplesmente aumentar a punição, pois esta, conforme frisa Luiz Flavio Gomes, “[...] opera de modo tardio e sintomatológico, onde e quando o problema social se manifesta, porém não

⁷⁹ BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Trad. Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p. 56.

⁸⁰ COSTA, Ana Paula Motta. *Os adolescentes e seus direitos fundamentais: da invisibilidade à indiferença*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 42.

⁸¹ Disponível em: <<http://www.radio.uol.com.br/#/letras-e-musicas/psicoativos/o-homem-invisivel/1897017>>. Acesso em 25 jan. 2014.

onde, quando e como o conflito é gerado. [...]. Mais leis, mais penas, mais policiais, mais juízes, mais prisões significam mais presos, porém não necessariamente menos delitos”⁸².

Entre essas medidas, merecem destaque as políticas públicas de combate à violência e de promoção humana. Maria Paula Dallari Bucci as conceitua como o “conjunto de medidas articuladas (coordenadas), cujo escopo é dar impulso, isto é, movimentar a máquina do governo, no sentido de realizar algum objetivo de ordem pública ou, na ótica dos juristas, concretizar um direito”⁸³.

Constatada que a maioria dos adolescentes em conflito com a lei apresenta um histórico similar, de famílias desestruturadas, defasagem escolar e relação estreita com substâncias psicoativas, a prevenção da criminalidade deve passar pelo crivo de medidas que fortaleçam a família, aperfeiçoem a escolaridade⁸⁴, e assegurem a integridade psíquico-física desses adolescentes. Dito de outra forma, devem passar pela formulação e implementação de políticas públicas que concretizem os direitos fundamentais e sociais do público em apreço. Nessa linha, concluiu o Relatório do CNJ:

[...] ao se analisar o perfil dos adolescentes, constatou-se que 14 anos é uma idade-chave para a adoção de políticas específicas voltadas ao combate da evasão escolar no ensino fundamental. A par desta informação, programas educativos direcionados ao incentivo da manutenção da frequência escolar, sobretudo a partir da quarta série, como a implantação do modelo integral de atividades pedagógicas extracurriculares, a oferta de práticas desportivas e estratégias de combate ao uso de drogas nas escolas são exemplos de ações importantes que poderiam evitar a exposição dos jovens às situações de risco indutoras do cometimento de atos infracionais⁸⁵.

É imprescindível, portanto, que a sociedade perceba que a gênese do problema da criminalidade não vai ser resolvida com medidas simplistas, com efeitos imediatos, como a

⁸² GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de. *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos*. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 128.

⁸³ BUCCI, Maria Paula Dallari. *O conceito de política pública em direito*. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 14.

⁸⁴ No que se refere à questão da escolaridade, Eliana Brum faz a seguinte crítica: “*Será que não há algo para pensar aí, uma relação explícita? Não são a escola – como lugar concreto e simbólico – e a educação – como garantia de acesso ao conhecimento, a um desejo que vá além do consumo e também a formas não violentas de se relacionar com o outro – os principais espaços de dignidade, desenvolvimento e inclusão na infância e na adolescência? É sério mesmo que a maioria da população de São Paulo acredita que tenha mais efeito reduzir a maioridade penal em vez de pressionar o Estado – em todos os níveis – a cumprir com sua obrigação constitucional de garantir educação de qualidade?*” Cf. BRUM, Eliane. *Pela ampliação da maioridade moral: E pelo aumento do nosso rigor ao exigir o cumprimento da lei de governantes que querem aumentar o rigor da lei (e também dos que não querem)*. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/eliane-brum/noticia/2013/04/pela-ampliacao-da-maioridade-moral.html>>. Acesso em: 28 jan. 2014.

⁸⁵ Conselho Nacional de Justiça. *Panorama Nacional. A execução das medidas socioeducativas de internação. Programa Justiça ao Jovem*. 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2014.

redução da maioria penal, ou o aumento do rigor punitivo, que não levam em conta problemas conexos e interdisciplinares, diretos ou indiretos à violência. São medidas de longo prazo, que demandam esforços articulados e estruturais, que podem transformar esse cenário.

A sociedade precisa exigir um governo verdadeiramente comprometido com o Quadro Social, que queira resolver as causas reais da criminalidade, e não apenas os seus efeitos. Antes de se deixar influenciar por casos isolados de violência contra a vida cometidos por um adolescente, a sociedade deveria procurar se informar se decisões políticas concretas estão sendo tomadas para melhorar a qualidade de vida da infância e da juventude brasileiras, sobretudo daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade e de pobreza. Antes de ser tentada a optar pela lei do menor esforço, deveria fiscalizar a quantidade de verbas públicas que estão sendo destinadas para a educação, saúde, moradia, profissionalização, entre outras áreas, e, mais ainda, fiscalizar se estes propósitos estão sendo cumpridos.

É muito imprudente macular a imagem de 20 (vinte) milhões de adolescentes brasileiros, ou até mesmo dos 20.083 (vinte mil e oitenta e três) que estão cumprindo medida socioeducativa em meio fechado, só porque uma porcentagem ínfima deles praticaram atrocidades, as quais a mídia elegeu conveniente propagar amplamente e sem critérios. Mas e os demais problemas? E a quantidade esmagadora de crianças e adolescentes no país que estão à mercê do direito positivo, sem acesso aos seus direitos mais básicos e fundamentais, vítimas de violência, maus-tratos, e abusos de toda ordem? Onde estão a mídia e a sociedade nesse momento para se revoltarem? Não é preciso ser um gênio para entender o porquê a adolescência entra em conflito com a lei, basta analisar os dados estatísticos aqui apresentados.

O mais triste é que, conforme pesquisa realizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 29% dos adolescentes autores de atos infracionais entrevistados disseram não ter sonhos⁸⁶. Um ser humano sem sonhos, sem projetos de vida, sem esperanças no futuro, simplesmente não tem nada a perder cometendo um ato contrário à lei no presente, pois o temor de ser punido só vale para quem realmente tem algo a perder.

À guisa de conclusão, insta citar a oportuna e esclarecedora nota pública emitida pelo Conselho Municipal de Juventude de Curitiba, sobre este tema:

⁸⁶ ANDI/Comunicação e Direitos; Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Adolescentes em conflito com a lei*: guia de referência para a cobertura jornalística. Brasília, DF. 2012. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/sites/default/files/Adolescentes%20em%20conflito%20com%20a%20lei%20-%20Guia%20de%20refer%C3%Aancia%20para%20a%20cobertura%20jornal%C3%ADstica.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

[...] repudiamos os discursos midiáticos e demagógicos que se utilizam do sofrimento alheio para impor a ideia da redução da maioria penal como um instrumento eficaz contra a criminalidade, desconsiderando as estatísticas e a atual conjuntura sociopolítica, econômica e cultural na qual os adolescentes e jovens despontam como as maiores vítimas e não os principais autores da violência. [...] Refutamos veementemente a lei do menor esforço, que deseja criminalizar os adolescentes, em sua maioria pobres e negros, ao invés de direcionar esforços na implementação de políticas públicas que estejam de acordo com a Doutrina da Proteção Integral do Direito Brasileiro, o qual exige que os direitos humanos de crianças e adolescentes sejam respeitados e garantidos de forma integral e integrada às políticas de natureza universal, protetiva e socioeducativa⁸⁷.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência no Brasil é um problema generalizado, complexo e estrutural. As maiores vítimas de homicídio, do país, são adolescentes pobres e negros. Isso demonstra que o tema não pode ser estudado sem a análise das vulnerabilidades e desigualdades no país, sobretudo pelo viés da biopolítica, com especial ênfase no não reconhecimento e na invisibilidade de alguns sujeitos no seio social.

Especificamente com relação aos adolescentes em conflito com a lei, embora o Direito Positivo, nacional e internacional, estabeleça e garanta uma série de direitos, fundados na proteção integral, na prioridade absoluta, no respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, e na brevidade e excepcionalidade das medidas privativas de liberdade, o que se percebe é uma total discrepância entre o que a Lei ordena e o que acontece na realidade, haja vista o enraizamento de uma cultura de institucionalização na mentalidade brasileira, cuja origem remonta à época higienista (final do século XVIII - início do século XIX): “colocar no lugar quem está fora do lugar”.

Sob um falso discurso protetivo, com fulcro no lema “salvar a infância é salvar a nação”, “menores infratores” (pivetes/ trombadinhas/ delinquentes/ entre outros nomes pejorativos e estigmatizantes), foram simplesmente eliminados do espaço de visibilidade social, foram recolhidos e esquecidos em instituições deploráveis, tudo com respaldo no Direito Menorista da época, fundado na Doutrina Jurídica do Menor em Situação irregular.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, seguida da elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1988, houve uma verdadeira quebra de paradigmas, principalmente em virtude da adoção da Doutrina da Proteção Integral: os adolescentes em conflito com a lei devem responder pelos seus atos por meio de medidas socioeducativas,

⁸⁷ Disponível em: <<http://18razoes.wordpress.com/2013/06/27/nota-publica-conselho-municipal-de-juventude-de-curitiba-contra-a-reducao-da-maioridade-penal/>>. Acesso em: 28 jan. 2014.

pedagógicas, que permitam o seu retorno à comunidade, de modo que ele se sinta incluído, e não volte a praticar atos infracionais. O espírito da lei, portanto, é eminentemente protetivo e educador, em contraposição ao espírito correcional-repressivo de anteriormente.

Em que pese essas mudanças de paradigmas consolidadas em lei, os adolescentes privados de liberdade no país estão em situação de completa invisibilidade e violação de direitos. A maior parte das unidades socioeducativas no Brasil estão fora dos padrões determinados pelo diploma estatutário e pela Lei do Sinase de 2012, e algumas inclusive reproduzem o deplorável sistema penitenciário adulto.

Não é possível que a sociedade continue achando que recolher e institucionalizar os adolescentes seja a melhor solução. Existem cinco formas de responsabilizar o adolescente antes de interná-lo, sendo esta medida aplicável em caráter excepcional, pois os efeitos maléficos da privação da liberdade, em muitos casos, são irreversíveis. É fato notório que o sistema nacional privativo de liberdade dificilmente permite a ressocialização de alguém, e o sistema socioeducativo não foge dessa regra.

É preciso ter senso crítico ao se deparar com notícias nos meios de comunicação que, logo após um caso isolado de barbárie cometido por adolescente, leva a crer que toda generalidade de adolescentes são violentos, e que a lei não os pune com a severidade que deveria. Isso não é verdade. Os números demonstraram que são ínfimos os adolescentes em conflito com a lei, quando comparados com os adultos, e mesmo entre eles, aqueles que cometeram atentados contra a vida são minoria.

Enquanto o pensamento social permanecer na superficialidade, dominado pelo senso comum, sem cobrar do Estado e de si mesmo por mudanças que efetivamente combatam as causas da violência, o Brasil permanecerá no ranking dos países com os piores índices de desenvolvimento humano do mundo. Se não forem desenvolvidas políticas públicas de promoção humana eficazes, os estados de vulnerabilidade, ou melhor, de invisibilidade social, continuarão tragando adolescentes para o mundo da criminalidade, e, uma vez em contato com a realidade do sistema de privação de liberdade do país, que nada tem de socioeducativo, como estipula a lei, dificilmente tais adolescentes deixarão a condição de “pseudocidadãos”.

Enfim, o que todo e qualquer cidadão brasileiro até dezoito anos precisa é ter garantido o acesso aos seus direitos fundamentais, indispensáveis para que ele obtenha uma vida minimamente digna, o que certamente impedirá, com mais eficácia, a escolha de enveredar pelo caminho da criminalidade. O que remanesce é a pergunta... “Alguém ciente que tem gente nessa condição? O que será que sente esse pseudocidadão?”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDI/Comunicação e Direitos; Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Adolescentes em conflito com a lei: guia de referência para a cobertura jornalista*. Brasília, DF. 2012. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/sites/default/files/Adolescentes%20em%20conflito%20com%20a%20lei%20-%20Guia%20de%20refer%C3%Aancia%20para%20%20cobertura%20jornal%C3%ADstica.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Trad. Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. trad. Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Demográfico 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência*. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Caracteristicas_Gerais_Religio_De_ficiencia/caracteristicas_religiao_deficiencia.pdf> Acesso em: 15 jan. 2014.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. *Levantamento Nacional 2011: atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei*. Brasília, set. de 2012. Disponível em: <<http://www.anajure.org.br/wp-content/uploads/2013/04/LEVANTAMENTO-NACIONAL-2011.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

BRUM, Eliane. *Pela ampliação da maioridade moral: E pelo aumento do nosso rigor ao exigir o cumprimento da lei de governantes que querem aumentar o rigor da lei (e também dos que não querem)*. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/eliane-brum/noticia/2013/04/pela-ampliacao-da-maioridade-moral.html>>. Acesso em: 28 jan. 2014.

BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

Centro Internacional de Estudos Penitenciários (ICPS). *Situação do Brasil*. Disponível em: <<http://www.prisonstudies.org/country/brazil>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

Comissão de Direitos Humanos e Minorias Câmara dos Deputados. *Situação do sistema prisional brasileiro*. Síntese de videoconferência nacional realizada pela Brasília: 2006. Disponível em: <<http://www.prsp.mpf.mp.br/prdc/area-de-atuacao/torviolpolsist/Relatorio%20situacao%20prisional%20-%20Comissao%20de%20Direitos%20Humanos%20.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2014.

Conselho Nacional de Justiça. *Panorama Nacional. A execução das medidas socioeducativas de internação. Programa Justiça ao Jovem*. 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2014.

Conselho Nacional do Ministério Público. Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011: *Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes*. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013. Disponível em:

<http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF>. Acesso em: 15 jan. 2014.

COSTA, Ana Paula Motta. *Os adolescentes e seus direitos fundamentais: da invisibilidade à indiferença*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

Comissão Parlamentar de Inquérito. *CPI do sistema carcerário*. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/sistema-prisional/relatorio-final-cpi-sistema-carcerario-2008>>. Acesso em: 06 jan. 2014.

Fundo das Nações Unidas para a Infância. *O direito de ser adolescente: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades*. Brasília, DF: UNICEF, 2011. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/br_sabrep11.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2014.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de. *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos*. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MOTTA, Ivan Dias da. *A juridificação dos direitos humanos no Estado Democrático de Direito*. In: CHITOLINA, Claudinei Luiz; PEREIRA, José Aparecido; OLIVEIRA, Lino Batista de; BORDIN, Reginaldo Aliçandro (orgs.). *Estado, Indivíduo e Sociedade: problemas contemporâneos*. Paço Editorial, 2012.

PSICOATIVOS. “*O Homem Invisível*”. Disponível em: <<http://www.radio.uol.com.br/#/letras-e-musicas/psicoativos/o-homem-invisivel/1897017>>. Acesso em 25 jan. 2014.

RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROQUE, Atila. *Anistia Internacional e o compromisso do Brasil com os direitos humanos*. Disponível em: <<http://prvl.org.br/noticias/anistia-internacional-e-o-compromisso-do-brasil-com-os-direitos-humanos/>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Sistema de garantias e o Direito Penal Juvenil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

TRUZ, Igor. *Fundação CASA reproduz lógica do sistema prisional adulto*. Disponível em: <<http://www.usp.br/agen/?p=139539>>. Acesso em: 28 jan. 2014.

VARELLA, Drauzio. *Carcereiros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

VIANA, Marcos Alan. *Um pouco vilões.. um pouco mocinhos..*. Instituto Não-Violência. Disponível em:<<http://www.naoviolenca.org.br/sobre-um-pouco-viloes-um-pouco-mocinhos.htm>> Acesso em 28 jan. 2014.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2013: homicídios e juventude no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos Latino-americanos. Disponível em:<http://www.mapadaviolenca.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf>. Acesso em: 15 de jan. 2014.